PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13.310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 929 DE 29 DE MARÇO DE 1.983

Estabelece novos valores para as taxas de serviços de terraplenagens executados por máquinas da Prefeitura à pedido dos interessados.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e Eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica facultado aos munícipes, requererem o uso dos serviços de terraplenagens com máquinas da Prefeitura, enumeradas no "Artigo 3º " abaixo, para uso das mesmas em serviços que / não sejam de competência da Prefeitura, pois os de sua responsabilidade não são cobrados;

Artigo 2º - Os pedidos de uso de máquinas, serão atendidos através de requerimentos dos interessados, e serão de acordo o atendimento com as possibilidades, sem prejuízo dos serviços de responsabilidade da Prefeitura, que tem preferência em quaisquer cir-/ cunstâncias;

Artigo 3º - Como contribuição pelos serviços prestados aos munícipes interessados, serão pagas as seguintes taxas:

1ª) Motoniveladora..... Cr$.9.000,00 a hora.
2ª) Trator de esteiras..... Cr$.8.000,00 a hora.
3ª) Retroescavadeira..... Cr$.6.000,00 a hora.
4ª) Pá-carregadeira..... Cr$:9.000,00 a hora.
5ª) Caminhão Basculante..... Cr$.2.500,00 à unidade.

Artigo 4º - As taxas que se refere o artigo anterior, serão pagas de acôrdo com os itens "a" e"b" deste artigo:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor estimado dos serviços solicitados, pagos no ato de requerimento, pelo interessado.
b) O restante, no término da obra.

Artigo 5º - As taxas constantes do"artigo 3º" acima poderão ser reajustadas através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, toda vez que:

26 DEZ 1984

a) Forem majorados os preços dos derivados de petróleo;
b) Forem majorados os preços das peças de reposição, e;
c) Forem majorados os vencimentos dos funcionários operadores das máquinas, mecânicos e os de manutenção.

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA

Parágrafo Único - Os reajustes acima enumerados, serão sempre feitos, obedecendo-se proporcionalidade das majoraçoes havidas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desses serviços correrão por conta de verba própria, e, a receita arrecadada será a / taxa de terraplenagens, ambas previstas no orçamento;

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 918 de 25 de Novembro de 1.982, e, todas as disposições em contrário.

Artigo 8º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 29 de Março de 1983.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos 29 de Março de 1983

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

26 DEZ 1984